



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO SUMPREV CONFORME DECRETO Nº 10.133/2017

“A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, regulamenta a eleição para a escolha dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré - SUMPREV e dá outras providências. ”

Considerando a Lei Municipal nº 4.982 de 20 de maio de 2010 e suas alterações, a Lei Municipal nº 5.370 de 04 de abril de 2012 e sua alteração promovida pela Lei Municipal nº 5.467 de 27 de fevereiro de 2013;

Considerando a eleição para escolha dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do SUMPREV, para os anos de 2018 a 2021;

Considerando ainda o Decreto nº 10.133 de 14 de setembro de 2017;

DEFINE:

Art. 1º - A escolha dos representantes dos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, para o Conselho Administrativo e para o Conselho Fiscal do SUMPREV, será realizada mediante votação direta, secreta e facultativa, no dia 06 de dezembro de 2017, no horário das 8:30 às 17:00 horas, sendo que a apuração será realizada na Câmara Municipal de Sumaré, sito a Travessa 1º Centenário, nº 32 – Centro – com início às 18:00 hs, observando o calendário eleitoral constante do ANEXO ÚNICO e as disposições deste regulamento.

Parágrafo único. Deverão ser eleitos cinco (5) titulares e cinco (5) suplentes, servidores efetivos, ativos e inativos, segurados do SUMPREV, para o Conselho de Administrativo e três (3) titulares e três (3) suplentes, servidores efetivos, ativos e inativos, segurados do SUMPREV, para o Conselho Fiscal do SUMPREV.

Art. 2º - As inscrições de candidatos ao Conselho de Administrativo e ao Conselho Fiscal ficarão abertas no período de 23 a 27 de outubro 2017, no horário das 8:30 às 16:00 horas, na sede do SUMPREV, sito à Rua Barbara Blumer, nº 41 Jardim Alvorada – Sumaré.

§ 1º - Competirá a COMISSÃO ELEITORAL, publicar este regulamento no Semanário Oficial e site Sumprev, divulgar o prazo para inscrições dos candidatos e os requisitos necessários , através de cartazes afixando-os nas principais repartições municipais de Sumaré.



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - A cada um dos candidatos inscritos será entregue, no ato da inscrição, uma cópia deste regulamento.

Art. 3º - São requisitos para a candidatura a conselheiro:

I – ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;

II – ser segurado do SUMPREV, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 4982 de 20 de maio de 2010, não estar afastado por auxílio doença/acidente, licença sem vencimentos ou licença para concorrer ou exercer mandato eletivo;

III - ser servidor efetivo inativo ou ativo, tendo cumprido o estágio probatório até o último dia da inscrição (27/10/2017);

IV – escolaridade mínima correspondente ao Ensino Fundamental incompleto;

V - não ter sido processado cível e criminalmente por crime contra o patrimônio público ou privado, e condenado em transitado em julgado nos últimos cinco (05) anos.

§ 1º - A candidatura é individual.

§ 2º - O servidor poderá se candidatar a membro de apenas um dos colegiados, ficando proibida a candidatura para os dois conselhos.

Art. 4º - A eleição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal será concomitante.

Parágrafo único - O voto será direto, secreto e facultativo, sendo eleitos os mais votados dentro do número de vagas para cada Conselho.

Art. 5º - Poderão votar os servidores ativos, inativos e pensionistas, segurados do SUMPREV, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 4982 de 20 de maio de 2010.

Art. 6º - Serão eleitos cinco (5) Conselheiros titulares, com mandato de quatro (4) anos, para integrar o Conselho Administrativo.

Parágrafo Único - Serão considerados eleitos os cinco (5) servidores mais votados, enquanto o sexto, o sétimo, o oitavo, o nono e o décimo serão considerados suplentes.

Art. 7º - Serão eleitos três (3) Conselheiros titulares, com mandato de quatro (4) anos, para integrar o Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Serão considerados eleitos os três (3) servidores mais votados,



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

enquanto o quarto, quinto e o sexto serão considerados suplentes.

Art. 8º - Cada servidor-eleitor votará em apenas um (1) candidato para o Conselho de Administrativo e apenas um (1) candidato para o Conselho Fiscal.

§ 1º - O voto em mais de um candidato para o Conselho Administrativo ou em mais de um candidato para o Conselho Fiscal invalidará o voto para o respectivo colegiado.

§ 2º - Os votos em branco serão computados somente para a totalização dos votos.

§ 3º - O local de votação nos candidatos ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal será no Centro Administrativo de Nova Veneza (Seminário) sito a Av. Brasil, nº 1111, bem como na sede do Sumprev situado a Rua Barbara Blumer, nº 41 – Jardim Alvorada – Sumaré.

Art. 9º Os candidatos indicarão, no ato da inscrição, se pretendem concorrer a uma vaga do Conselho de Administrativo ou a uma vaga do Conselho Fiscal, apresentando os seguintes documentos e cumprindo os requisitos abaixo relacionados:

I – cópia da cédula de identidade (RG), CPF ;

II - comprovante de endereço;

III- cópia da portaria de nomeação (Admissão);

IV – comprovante de grau de escolaridade;

V- apresentar certidão negativa criminal, que comprove não ter sido processado criminalmente por crime contra o patrimônio público ou privado, transitado em julgado e condenado.

Art. 10 - Os candidatos deverão preencher a ficha de inscrição que será fornecida pelo SUMPREV, sendo que, o número do candidato será de acordo com a ordem sequencial da inscrição.

Art. 11 - Competirá à Comissão Eleitoral:

I – homologar as inscrições de candidatos;

II – divulgar entre os servidores-eleitores, informativos sobre a eleição nos quadros de avisos dos órgãos representantes , no Site da Prefeitura e do Sumprev;

III – fiscalizar a propaganda realizada pelos candidatos ou por seus prepostos, aplicando-lhes as penalidades previstas neste regulamento, nos casos de infração, assegurada a ampla defesa;

IV – solicitar e obter da Câmara Municipal, Prefeitura e do SUMPREV as listagens de servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas segurados pelo RPPS aptos a



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

votar;

V – divulgar nas principais repartições do Município de Sumaré o local, dia e horário de votação;

VI – providenciar as cédulas de votação, urna de recepção dos votos, e tudo o mais que se fizer necessário para a realização da eleição, inclusive para assegurar o sigilo do voto;

VII – realizar a eleição, recepcionando os votos dos servidores;

VIII – Solicitar a indicação de oito (08) servidores da Prefeitura (não candidatos), dois (2) do SUMPREV (não candidatos) para comporem as mesas de votação (mesário e secretário), sete (07) servidores da Prefeitura (não candidatos) para apuração dos votos.

IX – coordenar a apuração dos votos logo em seguida ao término da votação;

X – divulgar os resultados da eleição e proclamar os nomes dos eleitos;

XI – decidir as impugnações interpostas contra seus atos;

XII – apresentar ao Prefeito o Relatório Geral do resultado da eleição.

Parágrafo único: Os indicados e a comissão eleitoral farão jus a (01) um dia de descanso em data oportuna, autorizada pela chefia imediata.

Art. 12 - As inscrições dos candidatos serão encaminhadas à Comissão Eleitoral que as homologará, rejeitando as que não atenderem os requisitos previstos no artigo 3º deste regulamento, Publicando-as.

§ 1º - Da homologação e da rejeição de candidaturas caberá impugnação perante a Comissão Eleitoral, por qualquer um dos candidatos, conforme calendário.

§ 2º - A impugnação contra qualquer homologação de candidatura será comunicada ao candidato impugnado, em 24 (vinte quatro) horas, cabendo defesa no prazo de 1 (um) dia útil perante a comissão eleitoral.

Art.13 - Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas junto aos servidores municipais, com recursos próprios, sendo vedada a utilização de qualquer bem ou meios da administração pública.

Art.14 - A divulgação das candidaturas poderá ser feita mediante:

I – contatos pessoais com os servidores;

II – confecção e entrega de panfletos aos servidores, bem como a sua fixação em locais que forem autorizados pelos Secretários Municipais, pelos dirigentes de



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

autarquias, e pelo Presidente da Câmara Municipal.

III – Pela INTERNET.

Parágrafo único. Os contatos pessoais com os servidores nas repartições municipais só poderão ser feitos entre os dias 15 de novembro a 05 de dezembro de 2017. No dia da eleição (06/12/2017) não será permitido a divulgação e panfletagem pelos candidatos.

Art.15 - Não será permitido, na divulgação das candidaturas:

I – a propaganda escrita e conjunta de candidato ao Conselho Administrativo com candidato ao Conselho Fiscal, realizada pelo candidato ou por qualquer servidor, ou a propaganda de chapas de candidatos;

II - a propaganda eleitoral pelos candidatos por meios diversos daqueles previstos no artigo 14 deste regulamento;

III - a utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos na divulgação da candidatura;

IV – o aliciamento de eleitores em favor de qualquer candidato, nas mesas eleitorais, dentro da repartição pública onde elas funcionarem ou na entrada do recinto da votação.

§ 1º - A realização de propaganda do candidato por outros servidores, desde cadastrados previamente junto a comissão eleitoral, será de exclusiva responsabilidade do mesmo, não podendo este alegar ignorância se praticarem qualquer infração.

§ 2º - A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza ou a gravidade da infração não justificar a cassação da candidatura.

Art.16 - Será apreendido o material de propaganda eleitoral nos casos das infrações a que se referem os incisos I e II do artigo 15.

Art.17 - Será advertido o candidato ou o preposto do candidato que praticar a infração prevista no inciso IV do artigo 15.

Art.18 - Será cassada a candidatura do candidato que:

I – reincidir na prática de qualquer uma das infrações previstas nos incisos I, II, ou IV do artigo 15; ou

II – praticar a infração prevista no inciso III do artigo 15.

§ 1º - A candidatura será cassada inclusive nos casos em que as infrações a que se



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

referem os incisos I e II deste artigo forem praticadas por preposto do candidato.

§ 2º - A cassação da candidatura poderá ocorrer depois da realização da eleição, até a data da nomeação dos candidatos eleitos.

Art.19 - Os candidatos poderão afastar-se do exercício de seu cargo, durante o dia que antecede e o dia da realização da eleição, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do seu cargo.

Art.20 - A mesa de votação deverá identificar os votantes.

Art.21 - O voto é facultativo.

Art.22 - O servidor-efetivo, ativo, inativos e pensionistas segurados do SUMPREV, ao votar, deverá apresentar documento oficial de identificação com foto e assinar a listagem fornecida pelo SUMPREV.

Art.23 - Os candidatos não poderão permanecer nas dependências das sessões eleitorais.

Art.24 - Os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos, que será realizada, na Câmara Municipal de Sumaré, sito a Travessa 1º Centenário, nº 32 – Centro.

Art.25 - Apurados os votos, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral divulgar os resultados e proclamar os nomes dos eleitos, afixando-os no quadro de avisos do saguão de entrada do Paço Municipal, na Sede do SUMPREV, na CÂMARA MUNICIPAL e dar publicidade pelo SEMANARIO OFICIAL e no Site da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ e do SUMPREV.

§ 1º - Qualquer candidato poderá propor a impugnação dos resultados apurados, no prazo de 01 (UM) dia, a contar da data da publicação dos resultados.

§ 2º - A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pela COMISSÃO ELEITORAL, não cabendo recurso dessa decisão.

Art.26 - Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do funcionário que contar:

I - com maior escolaridade;

II - com maior tempo de serviço público municipal vinculado ao RPPS; e

III - com maior idade.

Art.27 - São condições para a posse dos candidatos eleitos:



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

I – apresentar declaração de bens;

II – apresentar certidão negativa criminal, que comprove não ter sido processado criminalmente por crime contra o patrimônio público ou privado, transitado em julgado e condenado.

Parágrafo único - Os candidatos eleitos e os indicados pelos órgãos deverão ser notificados pelo Superintendente do SUMPREV, para apresentarem os documentos a que se refere este artigo, até o dia anterior à data da posse.

Art. 28 – Para efeito de contagem de prazos neste regulamento, considera-se dias corridos a partir da data publicação.

Art. 29 - A realização da eleição observará o Calendário Eleitoral constante do Anexo Único, o qual faz parte integrante deste Regulamento.

Art. 30 - são impedidos para integrar os conselhos, os servidores eleitos quando:

I –desempenharem cargo de provimento em comissão;

II –desempenharem cargo eletivo remunerado;

III –ocuparem cargo de Secretário Municipal, Presidente de Autarquia Municipal, ou Presidente de demais Entidades.

Art.31 - Os candidatos eleitos e indicados, que cumprirem as exigências deste regulamento, serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 32 - Este regulamento poderá ser alterado caso haja necessidade por solicitação da Comissão Eleitoral.

Art.33 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sumaré, aos 04 de outubro de 2017.

COMISSÃO ELEITORAL



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO ELEITORAL

ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS

ADMINISTRATIVO E FISCAL DO SUMPREV – 2018/2021

Fase	Data
Divulgação das eleições Internet x Semanário	18 a 20/10/2017
Prazo para inscrição dos candidatos.	23 a 27/10/2017
Homologação das inscrições dos candidatos pela Comissão Eleitoral e sua afixação no quadro de avisos.	31/10/2017
Prazo para impugnações contra a homologação ou rejeição das candidaturas.	06 a 07/11/2017
Comunicação ao candidato de impugnação de sua candidatura	08/11/2017
Prazo para defesa contra as impugnações.	09 a 10/11/2017
Julgamento e defesa.	13/11/2017
Homologação das inscrições dos candidatos pela Comissão Eleitoral e sua publicação.	14/11/2017
Campanha eleitoral. (Obs. dia 05/12/2017 os candidatos são liberados para a divulgação intensiva de suas candidaturas.)	15/11/2017 a 05/12/2017
Eleição – das 8:30 às 17:00 horas. (Obs. dia 06/12/2017 os candidatos são liberados para acompanhar as eleições.)	06/12/2017
Apuração dos votos a partir das 18:00 horas.	06/12/2017
Publicação dos resultados apurados	08/12/2017
Prazo para impugnação dos resultados apurados.	11/12/2017
Julgamento e comunicação de impugnações aos candidatos	12/12/2017
Prazo para defesa dos candidatos impugnados	13/12/2017
Julgamento da defesa e homologação	14/12/2017
Publicação do Relatório Geral da Eleição pela Comissão Eleitoral, mediante afixação no quadro de avisos e entrega de cópia ao Prefeito.	15/12/2017
Publicação da Portaria de nomeação pelo Prefeito, dos conselheiros eleitos e indicados, e dos respectivos suplentes.	18 a 22/12/2017

Prefeitura Municipal de Sumaré, aos 04 de outubro de 2017.

COMISSÃO ELEITORAL